



Lei 5016
18109

GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA

CASA DE TORRES GALVÃO

A Vereadora Marcellly da Aquarela no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispões o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 0321 /2021

APROVADO
15/04/2021
Diretor Legislativo

AUTOR: Vereadora Marcellly da Aquarela

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de veículos de tração animal com carga em área urbana e sua substituição por veículo de propulsão humana.

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera

Art. 1º - Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município do Paulista a utilização de veículos movidos a tração animal para fins comerciais, e a exploração animal para esse fim.

§ 1º. Para efeitos desta lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam excluídas dessa Lei as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, desfiles, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.



GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA
CASA DE TORRES GALVÃO

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel, materiais de construção e demais atividades congêneres, a tração animal de carroças devendo as mesmas serem, substituída por veículo de propulsão humana.

Art. 3º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pelas equipes da Secretaria de Trânsito e da Guarda Municipal.

Art. 4º. Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de acolhimento de animais, já contratado, ou a ser definido pelo Poder Executivo, através da secretaria competente.

Art. 5º Será concedida a permuta do animal pelo veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021

MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA

-MARCELLY DA AQUARELA-

2ª SECRETÁRIA